PORTARIA NORMATIVA Nº 09, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre as Diretrizes de Planejamento, Execução e Acompanhamento do Orçamento Anual do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, bem como regulamenta os respectivos procedimentos administrativos e financeiros.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catariana (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o artigo 34, inciso X da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com deferência aos artigos da Resolução nº 29 publicada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, em 6 de julho de 2012 e ainda, com amparo no tocante ao Regimento Interno do CAU/SC:

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, balanços, despesas públicas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 29 de 06 de julho de 2012 do CAU/BR que dispõe sobre procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CAU/SC;

CONSIDERANDO as Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU, expedida anualmente pela Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa disciplina os procedimentos inerentes ao planejamento, execução e controle do Orçamento Anual do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC.

Art. 2º O Planejamento e Orçamento do CAU/SC terá sua elaboração fundamentada com rigorosa observância aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

Art. 3º O Planejamento anual atenderá aos direcionamentos estabelecidos no instrumento denominado "Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU", desenvolvido pela Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR.

Parágrafo Único – O CAU/BR publicará e enviará ao CAU/SC as Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento para o planejamento anual e reprogramações, quando ocorrer.

Art. 4º Para fins desta instrução normativa tem-se a conceituação de alguns termos que norteiam o Planejamento e Orçamento, a saber:

a) **Pré-empenho:** Documento gerado pelo Setor de Planejamento e Orçamento destinado a bloquear dotação orçamentária no início do processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade, visando garantir recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar. Neste ato não se conhece o fornecedor/favorecido.
b) **Empenho:** Documento gerado pelo Setor de Planejamento e Orçamento destinado a bloquear dotação orçamentária ao final do processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade, quando se tem definido o fornecedor/favorecido, visando garantir recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar. É o primeiro estágio da despesa.
c) **Liquidação:** Documento gerado pela Gerência Administrativa onde se atesta o cumprimento, por parte do favorecido/fornecedor, das obrigações objeto do empenho, tendo como base a documentação comprobatória, com o devido "termo de aceite" do recebimento do serviço/produto, gerando o respectivo crédito. Consiste no segundo estágio da despesa.
d) **Pagamento:** Trata-se do terceiro estágio da despesa pública e caracteriza-se pela emissão da ordem bancária em favor do favorecido/fornecedor;
e) **Dotação Orçamentária:** Toda e qualquer verba prevista como despesa ou investimento em orçamentos públicos e com destinação determinada.
f) **Rubrica Orçamentária:** É o detalhamento das espécies de receitas e despesas.
g) **Transposição Orçamentária:** Trata-se do remanejamento ou a transferência de verbas de uma Rubrica Orçamentária para outra, dentro do mesmo plano de ação ou não.
h) **Projetos:** Compreendem em conjunto de ações inter-relacionadas, coordenadas e orientadas para o alcance de resultados, com prazos e recursos definidos.
i) **Atividades:** Consistem no conjunto de ações permanentes relacionadas à Gestão do CAU/SC, que contribuem para a melhoria do desempenho da entidade.
j) **Unidades Organizacionais**: São as unidades de gestão que possuem atribuição de desenvolvimento do planejamento estratégico, definidos pelo Regimento Interno do CAU/SC - Presidente, Vice-presidente, Diretores Financeiro e Administrativo, Comissões Permanentes e Temporárias, e Gerências.
k) **Unidade de Gestão Estratégica:** São os responsáveis por determinar as estratégias de atuação e de acompanhamento da execução do planejamento anual. Compõem esta unidade de gestão o Presidente, Vice-presidente, Diretores Administrativo e Financeiro e os Membros da Comissão de Contas e Atos Administrativos.
l) **Unidade de Gestão Operacional:** São os responsáveis pela operacionalização da execução do planejamento anual, que também proverá apoio técnico na definição das diretrizes estratégicas. Compõem esta unidade de gestão os Gerentes Geral, Administrativo, Financeiro e Técnico e Assessor Especial.
m) **Plano de Ação**: Consiste em um instrumento de Gestão, pelo qual são definidas diretrizes, ações e metas, para orientar a atuação integrada das Unidades Organizacionais, sendo classificado em "Projeto" ou "Atividade". Deve apresentar propostas e recomendações objetivas, definindo as tarefas e as responsabilidades, dimensionando prazos, custos e fontes de recurso a mobilizar.

n) **Declaração de Disponibilidade Orçamentária –** DDO: Documento elaborado pelo setor de Planejamento e Orçamento do CAU/SC com propósito de fornecer ao setor de Compras, Contratos e Licitações, garantias referente à Dotação e Rubrica Orçamentária, necessárias aos processos licitatórios do conselho.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 5º O Orçamento Anual é o instrumento de gestão com desígnio a tecer o planejamento financeiro do CAU/SC, de forma a estimar as receitas e fixar as despesas do exercício.

Parágrafo Primeiro – O Orçamento Anual coincidirá com o exercício financeiro corrente, devendo, contudo, ser elaborado no ano calendário precedente, de acordo com Cronograma do Planejamento e Orçamento Anual aprovado.

Parágrafo Segundo – A Dotação Orçamentária inicial será ajustada e fixada no momento da elaboração do Orçamento Anual, podendo sofrer suplementações nas reprogramações orçamentárias, quando elas existirem.

Parágrafo Terceiro – O Orçamento Anual pode sofrer três Reformulações Orçamentárias, com a condição necessária de relevante variação, positiva ou negativa, nas estimativas de Receita Corrente, conforme previsto no artigo 6º, § 1°, da Resolução 29 do CAU/BR;

Art. 6º A Gerência Financeira, através do Setor de Planejamento e Orçamento do CAU/SC ficará responsável por receber o documento "Diretrizes do Planejamento e Orçamento", publicado e enviado pelo CAU/BR.

Parágrafo Primeiro – O Setor de Planejamento e Orçamento do CAU/SC sintetizará as informações das "Diretrizes do Planejamento e Orçamento", que embasará o Planejamento e Orçamento do CAU/SC, concomitantemente elaborará Cronograma do Planejamento e Orçamento Anual, que serão apresentados em Reunião Ampliada de Diretoria, cuja convocação deverá ocorrer em até cinco dias, após recebimento das Diretrizes.

Parágrafo Segundo – A Reunião Ampliada de Diretoria terá a participação do Presidente, Vice-presidente, Diretores Administrativo e Financeiro e Coordenador da Comissão de Contas e Atos Administrativos – CCAA-CAU/SC, com finalidade de sugerir as Estratégias de Gestão para o Planejamento Anual, entre as quais, projetos e atividades prioritários, fixação de limites de dotação orçamentária e cronograma de atividades.

Parágrafo Terceiro – As sugestões das Estratégias de Gestão para o Planejamento Anual serão submetidas à aprovação do Plenário do CAU/SC, e posteriormente, serão encaminhados para os responsáveis dos Planos de Ação.

Parágrafo Quarto – Os responsáveis pelos Planos de Ação terão prazo, de acordo com o Cronograma pré-estabelecido, para envio ao Setor de Planejamento e Orçamento do CAU/SC dos seus Planos de Ação, os quais poderão ser classificados em Projetos ou Atividades;

Parágrafo Quinto – O Setor de Planejamento e Orçamento do CAU/SC reunirá as peças que compõem o Planejamento e Orçamento Anual, em conformidade com as Diretrizes

estabelecidas pelo CAU/BR, para apresentação à Comissão de Contas e Atos Administrativos - CCAA-CAU/SC, que na sequência submeterá ao Conselho Diretor e ao Plenário do CAU/SC, no prazo estabelecido no Cronograma do Planejamento e Orçamento Anual.

Parágrafo Sexto – O Setor de Planejamento e Orçamento do CAU/SC, após deliberação plenária do CAU/SC, encaminhará o Planejamento e Orçamento Anual para análise da Comissão de Finanças – CAU/BR, que submeterá sua aprovação ao Plenário do CAU/BR.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º A Gerência Administrativa do CAU/SC, através do Setor de Compras, Contratos e Licitações, solicitará ao Setor de Planejamento e Orçamento, sempre que necessário, Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO para determinada rubrica orçamentária estimada para o ano do exercício seguinte.

Parágrafo Único – A DDO faz-se necessária quando existe demanda por processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade para atender o exercício seguinte, estando o orçamento devidamente aprovado, porém não lançado no sistema contábil.

Art. 8º O Setor de Planejamento e Orçamento do CAU/SC executará, no início do exercício, a emissão de empenhos estimativos, cujo montante não se possa mensurar; ou empenhos globais, quando se tratar de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Setor de Planejamento e Orçamento do CAU/SC a emissão de pré-empenhos ou empenhos ordinários, quando solicitado pelo Setor de Compras, Contratos e Licitações do CAU/SC.

Parágrafo Segundo – A Gerência Administrativa do CAU/SC, através do Setor de Operações, solicitará ao Setor de Planejamento e Orçamento, empenhos ordinários ou estimativos para despesas com diárias e locomoção.

Art. 9º O Setor de Planejamento e Orçamento do CAU/SC realizará transposições orçamentárias com autorização expressa do Gerente Geral do CAU/SC, nas contas de despesas dentro do mesmo Plano de Ação/Centro de Custo, com a condição de não ultrapassar o valor de quatro mil reais.

Parágrafo Primeiro – Havendo a necessidade de transposições entre planos de ação distintos e/ou com valores superiores a quatro mil reais, deverá obrigatoriamente ser autorizado pelos responsáveis dos Planos de Ação envolvidos e Diretorias Administrativa e Financeira. O Setor de Planejamento e Orçamento enviará mensagem eletrônica, com justificativa e motivação, que deverá ser respondida em até dois dias úteis.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 10º Ficará o CAU/SC, por meio do Conselho Diretor e Comissão de Contas e Atos Administrativos, incumbido de realizar acompanhamento da execução do orçamento;

Parágrafo Primeiro – O Setor de Planejamento e Orçamento do CAU/SC deverá apresentar Relatório de Situação Orçamentária, com informações atualizadas, à Diretoria e CCAA, mensalmente, ou sempre que for requisitado via Gabinete da Presidência.

Parágrafo Segundo – Fica instituído que a Diretoria do CAU/SC reunir-se-á trimestralmente com os membros das CCAA-CAU/SC e os coordenadores das comissões ordinárias e temporárias, com objetivo de avaliar a situação de execução dos planos de ação.

CAPÍTULO V
DA REFORMULAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 11º A Reformulação Orçamentária faz-se necessária para a readequação do Orçamento Anual, decorrente de cenário econômico com considerável variação de arrecadação entre o estimado no Orçamento inicial e o Realizado em determinado período.

Parágrafo Primeiro – O CAU/BR publicará documento definindo os procedimentos de Reformulação do Planejamento e Orçamento, que poderá ocorrer até três vezes no ano.

Art. 12º A Reformulação Orçamentária constitui a variação do Orçamento Anual podendo ser "Suplementar" quando designar crescimento da Dotação Orçamentária, ou "Redutiva" quando designar diminuição da Dotação Orçamentária.

Art. 13º A Gerência Financeira, através do Setor de Planejamento e Orçamento do CAU/SC ficará responsável por receber o documento que estabelecerá as diretrizes da Reformulação do Planejamento e Orçamento Anual, editado e enviado pelo CAU/BR, da qual sintetizará as informações nela contidas, as quais embasarão a Reformulação do Planejamento e Orçamento do CAU/SC, concomitantemente elaborará Cronograma da Reformulação do Planejamento e Orçamento Anual, que serão apresentados em Reunião Ampliada de Diretoria, cuja convocação deverá ocorrer em até cinco dias, após recebimento das Diretrizes.

Parágrafo Primeiro – A Reunião Ampliada de Diretoria terá a participação do Presidente, Vice-presidente, Diretores Administrativo e Financeiro e os Membros da Comissão de Contas e Atos Administrativos, todos do CAU/SC, com finalidade de sugerir as possíveis readequações das Estratégias de Gestão para a Reprogramação do Planejamento e Orçamento Anual, entre as quais, projetos e atividades prioritários, fixação de limites de dotação orçamentária e Cronograma da Reprogramação do Planejamento Anual.

Parágrafo Segundo - As sugestões das Estratégias de Gestão para o Planejamento Anual serão submetidas à aprovação do Plenário do CAU/SC, e posteriormente, serão encaminhados para os responsáveis dos Planos de Ação.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pelos Planos de Ação terão prazo, de acordo com o Cronograma pré-estabelecido, para envio ao Setor de Planejamento e Orçamento do CAU/SC, dos seus Planos de Ação, os quais poderão ser classificados em Projetos ou Atividades;

Parágrafo Quarto – O Setor de Planejamento e Orçamento reunirá as peças que compõem a Reformulação do Planejamento e Orçamento Anual, em conformidade com as Diretrizes estabelecidas pelo CAU/BR, para apresentação e deliberação na Comissão de Contas e Atos

Administrativos, que submeterá ao Conselho Diretor e ao Plenário, no prazo estabelecido no Cronograma da Reformulação Planejamento e Orçamento Anual.

Parágrafo Quinto – O Setor de Planejamento e Orçamento do CAU/SC, após deliberação plenária do CAU/SC, encaminhará Reformulação do Planejamento e Orçamento para análise da Comissão de Finanças – CAU/BR, que submeterá sua aprovação ao Plenário do CAU/BR.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Fica o Setor de Planejamento e Orçamento do CAU/SC impelido a apresentar mensalmente Relatório de Empenhos, Anulações de Empenhos e Transposições, submetendo a apreciação dos Diretores Administrativo e Financeiro do CAU/SC, e anuência da Comissão de Contas e Atos Administrativos do CAU/SC.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião da Reprogramação Orçamentária o Setor de Planejamento e Orçamento do CAU/SC apresentará relatório de Reformulações, Transposições e Anulações de Empenho, quando ocorrer, à Diretoria e CCAA;

Parágrafo Segundo – O setor de Planejamento e Orçamento do CAU/SC deverá apresentar Relatório de Situação Orçamentária, com informações atualizadas, à Diretoria e CCAA, trimestralmente, ou sempre que for requisitado, através do Gabinete da Presidência.

Art. 15º Os casos omissos, que por ventura possam surgir, serão tratados pela Presidência do CAU/SC.

Art. 16º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2014.

Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Cumpra-se.

_____
Arq. e Urb. Ronaldo de Lima
Presidente CAU/SC